



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 2013, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Resolução nº 74, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º

§2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 11 de maio de 2026.

CÉLIO HUGO SARTORI
Presidente

GENEZILDO FÁVERO
Vice-Presidente

ELDER GALVÃO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa alterar o índice de reajuste do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta. A proposta substitui o atual IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado/ FGV) pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ IBGE).

O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório e destina-se a suprir as despesas com refeições e gêneros alimentícios. O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, é o índice oficial de inflação do Brasil e foca no consumo das famílias, desse modo, constitui o indicador que melhor traduz a oscilação dos preços de produtos que compõem a cesta básica e o setor de serviços alimentares.

De modo diverso, o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) calculado pela FGV é muito influenciado pelo atacado e pela variação cambial (dólar), haja vista que o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) compõe 60% de sua formação. Desse modo, as vezes, apresenta picos que não correspondem à realidade do consumo doméstico, podendo gerar reajustes excessivamente altos ou, em momentos de deflação cambial, reajustes nulos que não repõem a inflação dos alimentos.

A presente alteração visa conferir justiça social e eficiência administrativa ao assegurar que o reajuste do auxílio-alimentação seja pautado por um índice que mede, de fato, o custo de vida do cidadão brasileiro, evitando distorções financeiras e assegurando a finalidade precípua do benefício.

Assim, considerando a relevância da matéria, apresentamos a presente proposição esperando por sua unânime aprovação.

Vargem Alta – ES, 11 de maio de 2026.

CÉLIO HUGO SARTORI
Presidente

GENEZILDO FÁVERO
Vice-Presidente

ELDER GALVÃO
Secretário